



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32, em 13 de maio de 2022.

Institui os auxílios transporte e alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que atuam com serviços gerais de limpeza e motorista, os quais percebem financeiramente até um salário-mínimo e meio e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os auxílios transporte e alimentação , no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que ocupam o Cargo Agente de Serviços - Limpeza e Motorista, os quais percebem financeiramente até um salário-mínimo e meio, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os auxílios mencionados no art. 1º desta Lei serão concedidos da seguinte forma:

I – Auxílio Transporte: Este benefício será concedido aos servidores que preencham os requisitos do art. 1º descrito acima e que possuam residência com distanciamento acima de 3 (três) quilômetros da sede do Poder Legislativo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e

II – Auxílio Alimentação: Este benefício será concedido a todos os servidores que preencham os requisitos do art. 1º descrito acima, no valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 3º As despesas com os auxílios serão realizadas através de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 31 de maio de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

CCLJRF:



Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - CEP: 37130-031, Centro, Alfenas/MG

Fone: (35) 3291-2349 - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br